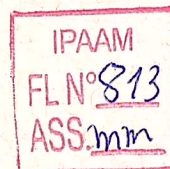


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 313/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Parintins - Matadouro Municipal, Frigorífico Ozório Melo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonatas Pedrosa, nº 190, Centro, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 04.329.736/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3533-1622

FAX: (97) 3343-2678

REGISTRO NO IPAAM: 1016.1801

PROCESSO Nº: 4086/T/07

ATIVIDADE: Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres de médio porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nakauth, nº 128, Santa Clara, nas coordenadas geográficas: **P- 01** 02°37'1,71"S e 56°43'2,33", **P- 02** 02°37'1,84"S e 56°43'2,41", **P- 03** 02°37'1,83"S e 56°43'2,41", **P- 04** 02°37'2,03"S e 56°43'1,90", **P- 05** 02°37'1,93"S e 56°43'1,90", **P- 06** 02°37'1,89"S e 56°43'1,89", Município de Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o abate de animais (bovinos, bubalinos) com acondicionamento da carne e miúdo em frigorífico e comercialização da carne, couro, sebo e mudos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

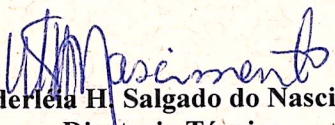
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

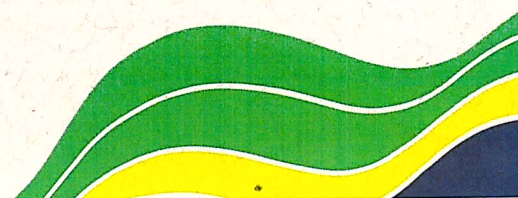
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 DEZ 2021


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 313/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4086/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
8. Observar, imediatamente, os parâmetros (capacidade nominal instalada da indústria) do Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes abatendo no máximo 75 cabeças/dia e 35 hab/dia na fábrica de cálculo de população de projeto, independentemente da oferta (regime das águas e da procura (festividades).
9. Apresentar no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da licença, um relatório das atividades executadas quanto as ações corretivas e conclusão das obras projetadas do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais, objetivando a operação manutenção e monitoramento conforme recomendações do projeto licenciado(objeto do Termo de Ajustamento de Conduta – TACA).
10. Apresentar no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da licença, um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL) da atividade produtiva (incluindo a salga de couro licenciada junto) contendo um alternativa ao descarte de resíduos sólidos orgânicos de forme inadequada na lixeira municipal, rigorosamente conforme Termo de Referência IPAAM (contemplando uma descrição detalhada da atividade produtiva incluindo a salga de couro).
11. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.
12. Solicitar no prazo de 30 dias, contados do recebimento da licença, outorga de recursos hídricos para capacitação de água subterrânea e lançamento de efluentes, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM Nº 12 de 20 de janeiro de 2017 e Portaria IPAAM Nº 071/2017 de 03 de julho de 2017.
13. Solicitar no prazo de 30 dias, contados do recebimento da licença, homologação de pátio para recepção de madeira usada na caldeira.